



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Rua Augusto Luna, nº 45, Centro, Jacaraú-PB, CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Telefone: (83) 98727-6211 | E-mail: chefiadegovernopmj@gmail.com | Site: www.jacarau.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Volume: 2 - Número: 48-A, de 7 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por: Glawcemir Espínola de Farias
CPF: ***.599.064-** em 07/05/2025 16:33:31 - IP com n°: 192.168.1.120
www.jacarau.pb.gov.br/diariooficial.php?id=1423





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 48-A, de 7 de maio de 2025.

CHEFIA DE GOVERNO - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 112/2025

PORTARIA Nº 112, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidora do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacaraú, ocupante de cargo comissionado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sr.^a **Luciana Silva Pimentel** do cargo em comissão de Coordenadora de Educação Especial, nomeado pela Portaria nº 45-G, de 2 de janeiro de 2025, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacaraú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, em 07 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO MADRUGA CRUZ
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 48-A, de 7 de maio de 2025.

CHEFIA DE GOVERNO - PORTARIA - DESIGNAÇÃO: 113/2025

PORTARIA Nº 113, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidora em cargo comissionado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacaraú.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sr.^a **Luciana Silva Pimentel** no cargo em comissão de Secretária de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacaraú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, em 07 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO MADRUGA CRUZ
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 48-A, de 7 de maio de 2025.

CHEFIA DE GOVERNO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 114/2025

PORTARIA Nº 114, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacaraú, ocupante de cargo comissionado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **João Gonçalves de Lira Filho** no cargo em comissão de Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Jacaraú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, em 07 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO MADRUGA CRUZ
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 48-A, de 7 de maio de 2025.

CHEFIA DE GOVERNO - LEI MUNICIPAL - LEI: 608/2025

LEI Nº 608, DE 07 DE MAIO DE 2025

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a desoneração do pagamento de juros, multa e correção monetária incidente sobre recolhimentos de IPTU atrasados dos últimos cinco exercícios e conceder desconto para pagamento dos últimos dois exercícios e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desoneração de pagamento de multas, juros e correção monetária incidente sobre a dívida decorrente de impontualidade de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos últimos cinco exercícios, inscritas ou não na dívida ativa, bem como conceder descontos para o pagamento dos últimos dois exercícios sobre os respectivos valores do tributo.

~~**Art. 2º** Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2025, até o dia 31 de julho de 2025, terá o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto do ano base 2025.~~

Art. 2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2025, até o dia 30 de setembro de 2025, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto do ano base 2025. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2025)

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, os contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto até o dia 30 de dezembro de 2025, terá o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto do ano base 2025.

~~**Art. 3º** O contribuinte será dispensado do pagamento de multa, correção monetária, juros de mora e obterá desconto de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor histórico dos exercícios de 2023 e 2024 para pagamento do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese de quitação ocorrer até o dia 31 de julho de 2025.~~

Art. 3º O contribuinte será dispensado do pagamento de multa, correção monetária, juros de mora e obterá desconto de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor histórico dos exercícios de 2023 e 2024 para pagamento do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese de quitação ocorrer até o dia 30 de setembro de 2025. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2025)





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 48-A, de 7 de maio de 2025.

§ 1º Ao pagamento realizado após o prazo estabelecido no caput, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo devido referentes aos exercícios de 2023 e 2024 até a data de 30 de dezembro de 2025.

§ 2º O atraso no pagamento do tributo, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança e inscrição na dívida ativa do município.

~~**Art. 4º** Para o pagamento do imposto referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, até 31 de julho de 2025, será concedido desconto sobre o valor do tributo no percentual de 50% (cinquenta por cento) e isenção de juros, multa e atualização monetária.~~

Art. 4º Para o pagamento do imposto referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, até 30 de setembro de 2025, será concedido desconto sobre o valor do tributo no percentual de 50% (cinquenta por cento) e isenção de juros, multa e atualização monetária. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2025)

Parágrafo único. Para pagamento do imposto referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, após a data estabelecida no caput até 30 de dezembro de 2025, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros, multa e atualização monetária.

Art. 5º Os benefícios de que tratam a presente lei complementar serão requeridos ao Setor de Tributos do Município que, após a apuração dos valores, remeterá termo de novação que será firmado pelo Prefeito e pelo interessado, bem como a respectiva guia de recolhimento.

Art. 6º Os benefícios acima concedidos:

I - Não geram direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta lei;

II - Não gera direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou que não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão dos favores, voltando-se a cobrar integralmente os respectivos créditos tributários, deduzidos os valores porventura pagos, inclusive com a imediata inscrição em dívida ativa, quando for o caso.

Art. 7º O pagamento dos créditos na forma desta lei importará no reconhecimento da dívida e a consequente desistência de eventual ação judicial ou recurso administrativo, podendo o município extinguir o processo administrativo e requerer a extinção da ação judicial.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 48-A, de 7 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, em 07 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

